CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

PROJETO UNESCO – 914BRZ3051

Identificação do Termo de Referência	
Título e Código do Projeto	UNESCO 914BRZ3051 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA NO BRASIL
Locais de Trabalho	Local de residência.
Período do contrato:	Início: data do contrato. *Fim:* Até 08 meses.
Valor total da consultoria:	Até R$ 77.000,00 (setenta e sete mil duzentos e oitenta reais)
Número de vagas:	01 vaga
Enquadramento no Prodoc/FIT	1.5.1. Elaborar diagnóstico sobre efetividade, focalização e qualidade dos procedimentos operacionais do Cadastro Único, dos processos de cadastramento e das estratégias de comunicação.
Nº da Ação no Planejamento do Projeto	1.5.1.E

1 – FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A. Contexto da consultoria

Instituído pelo Decreto nº 3.877/2001, recentemente incluído no art. 6º - F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no Brasil.

Utilizado na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas sociais de todas as esferas federativas, o Cadastro Único contém informações de famílias brasileiras com renda familiar *per capita* mensal de até meio salário-mínimo, bem como de famílias com renda superior a tal patamar candidatas a programas sociais implementados por qualquer esfera de governo por órgãos ou entidades executoras que firmaram termo de uso com a Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD)

A importância do Cadastro Único pode ser dimensionada pela sua abrangência em número de famílias cadastradas, constituindo-se na base de dados brasileira mais completa e atualizada no que se refere à identificação e caracterização das famílias de

baixa renda residentes no território brasileiro. Em junho de 2022, a base do cadastro possuía 87.040.103 pessoas cadastradas, em 36.362.788 de famílias.

A partir da identificação e caracterização dessas famílias, torna-se possível desenhar e implementar políticas públicas focalizadas de desenvolvimento social e dar subsídios à constituição de uma rede de promoção e proteção social que articule as políticas já existentes, estimulando, ainda, a convergência de esforços no atendimento prioritário da população em situação de maior vulnerabilidade social. Portanto, o Cadastro Único permite que o poder público convirja suas políticas e programas para um público comum, otimizando recursos e potencializando esforços no atendimento das necessidades das famílias pobres do país.

A importância do Cadastro Único também é evidenciada pelo conjunto de programas que utilizam as informações registradas em sua base de dados para selecionar os seus beneficiários. Atualmente, 30 programas sociais utilizam o Cadastro Único em âmbito federal. Somente o Programa Auxílio Brasil (PAB) beneficia mais de 50 milhões de pessoas em mais de 18 milhões de famílias.

Além do PAB, outros importantes programas utilizam o Cadastro Único como fonte de informações para a identificação de seus beneficiários, dentre os quais: a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), o Programa de Cisternas, a isenção de taxas em concursos públicos, o Programa Casa Verde e Amarela, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a Contribuição Facultativa para Pessoas de Baixa Renda do INSS, dentre outros. A partir de 2017, a inclusão no Cadastro Único também passou a ser critério para a concessão e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Como instrumento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Cadastro Único tem uma gestão descentralizada. O Ministério da Cidadania (MC) é responsável em nível nacional, por intermédio da Secretaria Nacional do cadastro Único (SECAD). No âmbito da SECAD, cabe ao Departamento do Cadastro Único (Decau) todo o processo de planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação da qualidade e conformidade dos formulários, das informações inseridas na base nacional do Cadastro Único e do processo de coleta e atualização dos dados realizado pelos municípios.

Em âmbito local, o processo de cadastramento consiste no mapeamento e na identificação de famílias de baixa renda pelos municípios, com entrevistas transcritas para formulário em papel (com posterior digitação) ou preenchimento direto no Sistema de Cadastro Único. Essa identificação pode ocorrer por demanda espontânea da família, que procura os cerca de 12.000 postos da rede de Assistência Social para solicitar a inclusão ou atualização de seus dados, ou por ações de busca ativa, estruturada em mutirões e visitas domiciliares pela gestão municipal.

Em março de 2022, no âmbito do programa de modernização do Cadastro Único, foi lançado o aplicativo do Cadastro Único – pelo qual os responsáveis de famílias que pretendem se inscrever nele podem realizar um pré-cadastro, tendo 120 dias para confirmar os dados fornecidos e complementar as informações em um posto do

município de residência. Famílias já inscritas, por sua vez, podem utilizar o aplicativo para realizar a atualização cadastral por confirmação, revisando dados já inseridos, caso não haja nenhuma atualização a ser realizada.

O cadastramento das famílias é feito em postos do Cadastro Único, que podem ser unidades exclusivas para esse atendimento ou funcionar nos equipamentos da Assistência Social, como os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS municipais e regionais, Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP e postos localizados em diferentes unidades administrativas.

Conforme o Censo SUAS, os municípios oferecem um ou mais dos seguintes locais para a realização do cadastro: sede do município ou posto exclusivo (66% dos municípios), sendo estes nos CRAS (60% dos municípios), unidades móveis (10%) e outros equipamentos (6%); e áreas periurbanas ou rurais (34%). De 38.000 cadastradores habilitados, 17% atendem nos CRAS, onde são realizadas 25% das entrevistas. Vale registrar que 40% das entrevistas são realizadas diretamente no Sistema de Cadastro Único e 60% em formulário de papel.

O Ministério da Cidadania repassa recursos financeiros aos municípios para apoiar a operacionalização do Cadastro Único, contribuindo para que eles alcancem parâmetros mínimos de qualidade da gestão. O volume de recursos repassados é determinado pelo Índice de Gestão Descentralizada (IGD), um indicador composto que inclui – entre outras – a Taxa de Atualização Cadastral (TAC), que mede a porcentagem de cadastros atualizados pelos municípios. Apesar desse repasse de recursos, os municípios relatam dificuldades de realizar a gestão do Cadastro Único, principalmente após a pandemia de Covid-19. A insuficiência de pessoal e infraestrutura, a pressão dos usuários e das crescentes demandas dos programas sociais e do Governo Federal são apontadas como fatores que impedem ou dificultam a realização das ações no âmbito municipal

O acompanhamento da qualidade do Cadastro Único se dá indicadores de gestão e de resultados formulados a partir de discussões internas que levaram em conta o universo de municípios acompanhados, as bases do Cadastro Único e séries históricas disponíveis, os dados relevantes para o acompanhamento da gestão municipal e orientações de órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União (TCU).

Em 2013, iniciou-se o desenvolvimento de um Plano de Monitoramento da Gestão Municipal do Cadastro Único, que envolveu a aplicação de questionários às gestões municipais e reuniões técnicas com estados e municípios para consolidar o processo de acompanhamento e monitoramento, identificando boas práticas de gestão que possam ser difundidas nacionalmente.

Entre outubro de 2014 e fevereiro de 2017, também foi realizada, sob supervisão da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) do MC, uma **Pesquisa de Avaliação da Qualidade do Cadastro Único**, que procurou verificar a qualidade das informações coletadas por meio dos instrumentos da Versão 7. O relatório da pesquisa

está disponível no enlace https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/simulacao/sum_executivo/pdf/relatorio_206.pdf).

A pesquisa, de caráter quantitativo, foi realizada com coordenadores estaduais, gestores municipais, entrevistadores e famílias inscritas no Cadastro Único em 167 municípios de todas as regiões do país. Dentre outros resultados, verificaram-se diferenças entre as informações coletadas pelos entrevistadores no momento de cadastramento e aquelas aferidas pelos pesquisadores, o que pode ter sido em função da defasagem temporal ou de problemas na entrevista. A pesquisa coletou ainda informações sobre a infraestrutura disponível nos postos de cadastramento e perguntou às famílias se elas haviam sido tratadas adequadamente durante a entrevista, permitindo um entendimento maior sobre a qualidade do atendimento na gestão municipal

No ano de 2018, o DECAU deu prosseguimento à coleta de dados sobre a gestão do Cadastro Único por uma consultoria exploratória visando a identificar os insumos e as atividades necessárias ao processo de cadastramento e que devem ser considerados para estimar o custo do Cadastro Único (Processo SEI nº 71000.016925/2018-58). Dentre os resultados da consultoria, destacam-se o desenho dos fluxos de atividades necessárias para o cadastramento e o levantamento dos gastos com os insumos que compõem cada atividade, garantindo a operacionalização do Cadastro Único, e a relação desses gastos com a qualidade do atendimento. Esse último indicador foi construído a partir dos resultados de pesquisa por telefone a uma amostra de famílias, já incorporando os aprendizados da Pesquisa de Avaliação da Qualidade do Cadastro Único (Processo 71000.060917/2018-49). Por fim, a partir das variáveis de gasto e de qualidade do atendimento, foi proposto um modelo de estimação de custo do Cadastro Único.

Visando dar a maior utilidade possível às informações produzidas na consultoria de 2018, o DECAU deu continuidade à análise dos achados, por meio de uma nova contratação de consultoria, iniciada em 2019 (Processo SEI 71000.060575/2019-48), que almejava *"Desenvolver estudo com objetivo de definir modelos de gestão do Cadastro Único, indicando referências de desenhos de equipe, insumos e infraestrutura necessários e respectivos custos para prover um atendimento de qualidade, bem como modelo de monitoramento e avaliação da gestão do Cadastro Único, considerando os subsídios providos pela Pesquisa de Custo do Cadastro Único realizada em 2018 e outros necessários"* (Contrato SA-2891/2019 – SEI 5739762).

A consultoria realizou uma análise dos estudos e informações disponíveis sobre gestão do Cadastro Único, a partir da qual foram elaboradas uma proposta de conceito de qualidade desta gestão, uma relação de municípios de referência em gestão e uma análise aprofundada da base de dados e dos resultados da pesquisa de custo do cadastro. Além disso, apresentou uma proposta de modelos de gestão do Cadastro Único, indicando equipes, insumos e infraestruturas de referência, incluindo custos para

implementação/manutenção de atendimento de qualidade para cada modelo proposto e metodologia de monitoramento e avaliação da qualidade da gestão do Cadastro Único.

A finalização da consultoria, entretanto, se deu durante a emergência sanitária do novo Coronavírus (COVID-19), com a implementação de medidas de isolamento social que afetaram a gestão federal do Cadastro Único e os postos de atendimento em âmbito local. Em âmbito federal, a SECAD voltou seus esforços para a implementação do Auxílio Emergencial, estabelecido pela Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020. Para a consecução do objetivo da lei e para atender prontamente as pessoas mais vulneráveis que estavam cadastradas, as equipes técnicas do ministério tiveram que alterar suas prioridades de trabalho, priorizando a implementação tempestiva do referido auxílio.

Da mesma forma, em 2020 e 2021, o MC estabeleceu medidas emergenciais na gestão do Cadastro Único. Permitindo a adoção, por postos de cadastramento, das ações de isolamento social recomendadas pelo Ministério da Saúde e adotadas por todos os municípios e estados, tais medidas visavam a impedir o alastramento da COVID-19 entre os usuários e trabalhadores municipais da assistência social que trabalhavam na gestão do PAB, no Cadastro Único e em outras políticas públicas do Ministério da Cidadania.

Desta forma, é necessário atualizar os estudos realizados pela última consultoria, tanto em função da defasagem dos dados coletados à época, como também devido à imposição de uma nova realidade no âmbito das gestões municipais em momento pós-pandemia, o que afetou tanto os processos de cadastramento quanto a infraestrutura municipal de gestão do cadastro nos municípios. Ademais, acresce-se a isso os reflexos nos processos de gestão do Cadastro Único a partir das ações de pré-cadastro e atualização cadastral por confirmação realizadas pelas famílias por meio do aplicativo lançado em março de 2022.

A presente consultoria contribuirá para a elaboração de um diagnóstico do atendimento das gestões municipais do Cadastro Único no contexto pós-pandemia. Para implementar o PAB, e diante do relativo controle da Covid-19, o Ministério da Cidadania retomou em 2022 vários processos suspensos nos últimos anos. Destacam-se o atendimento de parte do público beneficiário do Auxílio Emergencial (Extracad) e do público que vem realizando o pré-cadastro no novo aplicativo do Cadastro Único; a retomada dos processos de aferição IGD, dos processos de Averiguação e Revisão Cadastral, e a consequente repercussão sobre benefícios integrados a esses processos; do cadastramento de beneficiários do BPC; da alteração na concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE); e a instituição do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros.

A concomitância dessas iniciativas vem impactando a capacidade de atendimento das gestões municipais do Cadastro Único, aumentando as demandas tanto de inclusão como de atualização cadastral. Assim, a consultoria também tem como objetivo realizar diagnóstico sobre os efeitos desses fatos sobre os municípios e propor possíveis soluções para a melhoria dos procedimentos de cadastramento, atualização e revisão

cadastral, levando em consideração os estudos já realizados pela SECAD em relação aos modelos de atendimento do Cadastro Único.

A contratação desse (a) consultor (a) será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional "UNESCO 914BRZ3051 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA NO BRASIL, firmado com a UNESCO, com recurso totalmente nacional.

B. Motivos e relevância

Conforme indicado acima, a SECAD/SE/MC entende ser necessário atualizar, aprofundar e consolidar a análise dos produtos apresentados pela Consultoria contratada em 2019 (Contrato SA-2891/2019 – SEI 5739762) com o objetivo de *"Desenvolver estudo com objetivo de definir modelos de gestão do Cadastro Único, indicando referências de desenhos de equipe, insumos e infraestrutura necessários e respectivos custos para prover um atendimento de qualidade, bem como modelo de monitoramento e avaliação da gestão do. Cadastro Único, considerando os subsídios providos pela Pesquisa de Custo do Cadastro Único realizada em 2018 e outros necessários".*

Essa necessidade se deve às mudanças e aos impactos causados pela pandemia do Covid-19 nas gestões municipais do Cadastro Único, bem como da implantação do novo aplicativo do Cadastro Único, que traz a possibilidade de as famílias realizarem seu pré-cadastro por meio dessa ferramenta, o que se reflete nos processos de cadastramento em âmbito municipal.

A nova contratação dará continuidade aos trabalhos de apoio à qualificação da gestão do Cadastro Único, subsidiando o governo federal na consolidação de propostas de cunho estruturante para a operacionalização dele em âmbito municipal, incluindo ações referentes à regulamentação da equipe de referência, modelos de oferta do serviço e diretrizes de atendimento, o que ajudará a aprimorar o atendimento aos usuários.

C. Necessidade da consultoria

O objetivo do termo de referência é a contratação de Consultoria individual para realizar diagnóstico do atendimento das gestões municipais do Cadastro Único, considerando o contexto pós-pandemia.

Em atendimento ao Decreto nº 5.151/2004, Art 4º, §6, frisamos não haver, no Ministério da Cidadania, pessoa servidora apta e disponível para execução de serviço de consultoria proposto.

2 - ENQUADRAMENTO NO PRODOC

No âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ3051 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA NO BRASIL, a contratação está enquadrada no Objetivo Único de

“aperfeiçoar os instrumentos de políticas públicas de proteção social”, sob vistas de promover o Resultado 1.5 (“instrumentos de gestão e procedimentos operacionais do Cadastro Único aprimorados em seus aspectos de gestão, cadastramento, comunicação e capacitação de beneficiários”) por intermédio da atividade 1.5.1 (“elaborar diagnóstico sobre efetividade, focalização e qualidade dos procedimentos operacionais do Cadastro Único, dos processos de cadastramento e das estratégias de comunicação”).

3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

A pessoa consultora contratada deverá atualizar e aprofundar os achados das pesquisas de 2017 (qualidade dos dados e de satisfação dos atores), 2018 (pesquisas de custo e de qualidade do atendimento) e 2019 (modelos de gestão), considerando aspectos como qualidade da informação e do atendimento e o custo dos insumos e das atividades que compõem o processo de cadastramento.

O primeiro produto da consultoria é um relatório técnico de revisão (*desk review*) da bibliografia e dos dados existentes, a começar pelas pesquisas de custo, qualidade do atendimento e qualidade da gestão, o plano de monitoramento da gestão do Cadastro Único, os relatórios dos encontros de gestores de metrópoles e o relatório da pesquisa sobre o perfil dos entrevistadores. A partir de uma leitura detalhada desses insumos, entre outras fontes apresentadas pela SECAD e submetidos à revisão técnica, a pessoa consultora deverá propor um conceito de qualidade da gestão do Cadastro Único.

Após a revisão dos materiais anteriores disponíveis, será realizada uma análise crítica aprofundada da base de dados e dos resultados das pesquisas de custo e de qualidade da gestão, entre outras, visando à definição de um conjunto de municípios de referência para a criação de modelos de gestão e a identificação de custos com insumos e pessoal em que tais municípios incorrem para implantar e manter a gestão e o atendimento do Cadastro Único. Além de elementos levantados no primeiro produto, a elaboração do segundo produto poderá contar com contatos com gestores do Cadastro Único, entre outras fontes.

O terceiro produto, por sua vez, deverá apresentar diagnóstico do impacto que problemas surgidos entre 2020 e 2022 no contexto da crise sanitária da Covid-19 tiveram sobre a gestão municipal do Cadastro Único e propor ajustes ao processo de cadastramento adequados para sanar tais problemas, levando em consideração os estudos já realizados pela SECAD em relação aos modelos de atendimento do Cadastro Único e os resultados do CENSOSUAS sobre esse tema. Para tanto, será necessário primeiro realizar um levantamento de informações sobre o volume, contexto e forma das demandas por atendimento nas gestões municipais, sistematizar informações sobre os problemas enfrentados e propor respostas-padrão para cada problema.

O último produto apresentará proposta de modelos de gestão do Cadastro Único, indicando equipes, insumos e infraestruturas de referência para diferentes tipos de município cujas características (porte populacional, situação urbano/rural, região geográfica, etc.) serão definidas em conjunto com a SECAD. Além disso, estimará o custo de implementação e manutenção de atendimento de qualidade para cada modelo proposto e propondo metodologia de monitoramento e avaliação da qualidade da gestão do Cadastro Único. As análises terão como base material produzido no âmbito de consultoria realizada em 2019 (Contrato SA-2891/2019 – SEI 5739762), que teve como objetivo de *"Desenvolver estudo com objetivo de definir modelos de gestão do Cadastro Único, indicando referências de desenhos de equipe, insumos e infraestrutura necessários e respectivos custos para prover um atendimento de qualidade, bem como modelo de monitoramento e avaliação da gestão do. Cadastro Único, considerando os subsídios providos pela Pesquisa de Custo do Cadastro Único realizada em 2018 e outros necessários".* (Processo SEI 71000.060575/2019-48).

Produto 1: Relatório técnico de desk review contendo análise de estudos e dados sobre gestão do Cadastro Único disponíveis e proposta de conceito de qualidade da gestão do Cadastro Único.
Atividade 1: Analisar e resumir informações de diferentes bases de dados e estudos/relatórios que contenham informações sobre a gestão do Cadastro Único
Atividade 2: Identificar e analisar os possíveis componentes do conceito de qualidade da gestão do Cadastro Único a partir dos resultados da análise comparativa.
Atividade 3: Elaborar proposta do conceito de qualidade da gestão do Cadastro Único, seus componentes e sua fundamentação técnica
Atividade 4: Redigir, apresentar e revisar o relatório com as análises realizadas.
Produto 2: Relatório contendo análise da base de dados e dos resultados da Pesquisa de Custo do Cadastro Único, entre outras, com a definição de conjunto de municípios de referência para criação de modelos de gestão e a identificação de custos em que estes incorrem para manter o Cadastro Único.
Atividade 1: Realizar análise crítica em profundidade da base de dados referente à Pesquisa de Custo, identificando e excluindo elementos atípicos, tais como outliers.
Atividade 2: Definir e justificar o conjunto de municípios que poderão servir como parâmetros de referência para criação de modelos de gestão do Cadastro Único.
Atividade 3: Identificar os custos com diferentes insumos que os municípios de referência utilizam para implantar/manter a gestão e atendimento do Cadastro Único com qualidade.
Atividade 4: Redigir, apresentar e revisar o relatório com as análises realizadas.
Produto 3: Relatório com diagnóstico sobre o impacto que problemas decorrentes da crise sanitária da Covid-19 tiveram sobre a gestão municipal do Cadastro Único e propor ajustes ao processo de cadastramento adequados para saná-los.
Atividade 1: Realizar levantamento de informações sobre a demanda por atendimento nas gestões municipais, conforme as categorias de municípios definidas no produto 2.

Atividade 2: Elaborar uma tipologia dos problemas enfrentados pela gestão municipal com as respectivas sugestões de resolução e encaminhamento.
Atividade 3: Redigir, apresentar e revisar relatório sistematizando a situação das gestões municipais no contexto pós-pandemia, os principais problemas enfrentados e as estratégias de enfrentamento adotadas em cada categoria de município.
Produto 4: Relatório contendo proposta de modelos de gestão do Cadastro Único, indicando equipes, insumos e infraestruturas de referência, incluindo custo para implementação/manutenção de atendimento de qualidade para cada modelo proposto e metodologia de monitoramento e avaliação da qualidade da gestão do Cadastro Único.
Atividade 1: A partir dos municípios de referência, propor modelos de gestão, indicando equipes, insumos e infraestruturas de referência, incluindo custo para implementação/manutenção de atendimento de qualidade para cada modelo proposto.
Atividade 2: A partir das análises realizadas anteriormente e do conceito de qualidade da gestão do Cadastro Único, elaborar proposta de matriz de indicadores de monitoramento e avaliação da gestão do Cadastro Único em todo país.
Atividade 3: Propor metodologia de análise periódica dos indicadores de monitoramento e avaliação da gestão do Cadastro Único.
Atividade 4: Redigir, apresentar e revisar relatório contendo proposta de modelos de gestão do Cadastro Único, com estratégia de monitoramento e avaliação e metodologia de análise periódica de indicadores

A partir do conhecimento alcançado nas etapas anteriores, a pessoa consultora proporá um novo conceito de qualidade da gestão municipal do Cadastro Único. A proposta deverá considerar aspectos operacionais e de gestão, como a cobertura do público do Cadastro Único, o cumprimento de metas relativas à atualização, averiguação e revisão cadastral, à capacitação das equipes, à integração da gestão do Cadastro Único a políticas públicas usuárias dele, à taxa de complementação de pré-cadastros realizados por aplicativo, dentre outros. Para ser validado pela equipe da SECAD, o conceito proposto deve incorporar elementos relacionados à qualidade do atendimento ao cidadão.

Para elaboração de todas as atividades e etapas da consultoria, A pessoa consultora deve manter estreita comunicação com a equipe da SECAD, o que incluirá a realização de reuniões presenciais periódicas para definições e apresentação de resultados e propostas.

4 - CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Produto	Data para Entrega

Produto 1: Relatório técnico de desk review contendo análise de estudos e dados sobre gestão do Cadastro Único disponíveis e proposta de conceito de qualidade da gestão do Cadastro Único.	40 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 2: Relatório contendo análise da base de dados e dos resultados da Pesquisa de Custo do Cadastro Único, entre outras, com a definição de conjunto de municípios de referência para criação de modelos de gestão e a identificação de custos em que estes incorrem para manter o Cadastro Único.	105 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 3: Relatório com diagnóstico sobre o impacto que problemas decorrentes da crise sanitária da Covid-19 tiveram sobre a gestão municipal do Cadastro Único e propor ajustes ao processo de cadastramento adequados para saná-los.	150 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 4: Relatório contendo proposta de modelos de gestão do Cadastro Único, com estratégia de monitoramento e avaliação e metodologia de análise periódica de indicadores	220 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
TOTAL	220 Dias

5 - INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens necessárias para reuniões de trabalho com a equipe da SECAD estão incluídos na remuneração contratada, constituindo responsabilidade do consultor. Eventuais custos com deslocamentos para coleta de informações junto a gestões municipais ou outras fontes de informação poderão receber diárias.

Serão disponibilizados à pessoa consultora contratada os seguintes documentos:

- O Plano de Monitoramento da Gestão Municipal do Cadastro Único (2013);
- A Pesquisa de Avaliação da Qualidade do Cadastro Único (2014-2017);
- Todos os produtos elaborados no âmbito da consultoria visando a identificar os insumos e as atividades necessárias ao processo de cadastramento e que devem ser considerados para estimar o custo do Cadastro Único (Processo SEI nº 71000.016925/2018-58);
- Todos os produtos elaborados no âmbito da consultoria visando a definir modelos de gestão do Cadastro Único (Processo SEI 71000.060575/2019-48);
- Toda Legislação pertinente ao trabalho a ser desenvolvido (Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas e Operacionais do MC);
- Bases de dados e estudos e pesquisas sobre a gestão Cadastro Único; e
- Outros dados e informações produzidos pelo MC que forem solicitadas pela pessoa consultora contratada.

6 - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

6.1 Obrigatórios:

Formação acadêmica

- Graduação em área das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas, conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.
- Pós-graduação (ao menos *latu sensu*) em área das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas, conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.

Qualificação e/ou experiência profissional

- Experiência profissional mínima de pelo menos 2 (dois) anos em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de políticas públicas.
- Experiência mínima de um ano no uso de metodologias de análise quantitativa de políticas públicas – ou publicação de dois artigos com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B.
- Experiência mínima de um ano no uso de metodologias de análise qualitativa de políticas públicas – ou publicação de dois artigos com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B.

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para as demais fases do processo de seleção.

6.2 Desejáveis:

Formação Acadêmica

- Mestrado e Doutorado em qualquer área das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas.

Qualificação e/ou experiência Profissional

- Experiência comprovada na elaboração de relatórios técnicos referentes a políticas sociais, preferencialmente aquelas que utilizam dados do Cadastro Único.
- Experiência comprovada em análise e elaboração de relatórios técnicos acerca da avaliação da capacidade de gestão local de entes federados, preferivelmente em políticas públicas de execução interfederativa.
- Experiência profissional acima de 2 (dois) anos em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de políticas públicas.

7 – TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Nota de corte: 70 pontos

Em caso de empate, será selecionada:

(a) A pessoa candidata que apresentar o maior tempo de experiência comprovada em análise e elaboração de relatórios técnicos referentes ao Cadastro Único ou de alguma política pública que o utilize como fonte de dados; e

Se ainda permanecer empate, será selecionada:

(b) A pessoa candidata que apresentar o maior tempo de experiência comprovada em análise e elaboração de relatórios técnicos acerca da avaliação da capacidade de gestão municipal em políticas públicas de execução interfederativa.

	Critério	Detalhamento do critério	Pontuação máxima	Graus	Percentual por grau	Nota por grau	Definição de graus compartilhada dos avaliadores, com base no TDR
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS - 70 pontos	1	É OBRIGATÓRIO QUE A PESSOA CANDIDATA POSSUA Graduação em área das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas.	14,00	Satisfatório	70%	9,80	Graduação nos demais cursos de Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas.
				Muito bom	90%	12,60	Graduação em Demografia ou Ciência Política.
				Excelente	100%	14,00	Graduação em Administração Pública, Gestão Pública ou Sociologia.
	2	É OBRIGATÓRIO QUE A PESSOA CANDIDATA POSSUA Pós-graduação (ao menos latu sensu) em área das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas.	14,00	Satisfatório	70%	9,80	Pós Graduação nos demais cursos de Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas.
				Muito bom	90%	12,60	Pós Graduação em Demografia ou Ciência Política.
				Excelente	100%	14,00	Pós Graduação em Administração Pública, Gestão Pública ou Sociologia.
	3	É OBRIGATÓRIO QUE A PESSOA CANDIDATA POSSUA Experiência profissional mínima de pelo menos 2 (dois) anos em planejamento, gestão, execução, monitoramento e/ou avaliação de políticas públicas.	14,00	Satisfatório	70%	9,80	Experiência profissional em políticas de outros setores.
				Muito bom	90%	12,60	Experiência profissional em políticas de outras áreas sociais ou políticas do SUAS que não utilizam o Cadastro Único
				Excelente	100%	14,00	Experiência profissional em políticas públicas que utilizam o Cadastro Único.
	4	É OBRIGATÓRIO QUE A PESSOA CANDIDATA POSSUA Experiência profissional mínima de pelo menos 1 (um) ano no uso de metodologias de análise quantitativa de políticas públicas – ou publicação de dois artigos com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B.	14,00	Satisfatório	70%	9,80	Experiência superior a 1 ano em estudos/pesquisas que utilizaram metodologia quantitativa OU publicação de mais de dois artigos com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B.
				Muito bom	90%	12,60	Experiência superior a 2 anos em estudos/pesquisas que utilizaram metodologia quantitativa OU publicação de mais de três artigos com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B.
				Excelente	100%	14,00	Experiência superior a 3 anos em estudos/pesquisas que utilizaram metodologia quantitativa OU publicação de mais de quatro artigos com tal

							metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B.
	5	É OBRIGATÓRIO QUE A PESSOA CANDIDATA POSSUA Experiência profissional mínima de pelo menos 1 (um) ano no uso de metodologias de análise qualitativa de políticas públicas – ou publicação de dois artigos com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B.	14,00	Satisfatório	70%	9,80	Experiência superior a 1 ano em estudos/pesquisas que utilizaram metodologias qualitativas OU publicação de mais de dois artigos com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B.
				Muito bom	90%	12,60	Experiência superior a 2 anos em estudos/pesquisas que utilizaram metodologias qualitativas OU publicação de mais de três artigos com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B.
				Excelente	100%	14,00	Experiência superior a 3 anos em estudos/pesquisas que utilizaram metodologias qualitativas OU publicação de mais de quatro artigos com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B.
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS - 70 pontos	6	É DESEJÁVEL QUE A PESSOA CANDIDATA POSSUA Mestrado em qualquer área das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas.	6,0	Satisfatório	70%	4,20	Mestrado nos demais cursos de Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas.
				Muito bom	90%	5,40	Mestrado em Administração, Demografia ou Ciência Política.
				Excelente	100%	6,00	Mestrado em Administração Pública, Gestão Pública ou Sociologia.
	7	É DESEJÁVEL QUE A PESSOA CANDIDATA POSSUA Doutorado em qualquer área das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas.	6,0	Satisfatório	70%	4,20	Doutorado nos demais cursos de Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas.
				Muito bom	90%	5,40	Doutorado em Administração, Demografia ou Ciência Política.
				Excelente	100%	6,00	Doutorado em Administração Pública, Gestão Pública, Ciência Política ou Sociologia.
	8	É DESEJÁVEL QUE A PESSOA CANDIDATA POSSUA experiência comprovada na elaboração de relatórios técnicos referentes a políticas sociais, preferencialmente aquelas que utilizam dados do Cadastro Único.	6,0	Satisfatório	70%	4,20	Experiência em outras políticas executadas pela Assistência Social
				Muito bom	90%	5,40	Experiência em políticas públicas que usam o Cadastro Único, sem manuseio direto de dados dele
				Excelente	100%	6,00	Experiência direta na utilização do Cadastro Único
	9	É DESEJÁVEL QUE A PESSOA CANDIDATA POSSUA experiência comprovada em análise e elaboração de relatórios técnicos acerca da avaliação da capacidade de gestão local de entes	6,0	Satisfatório	70%	4,20	Experiência na avaliação da capacidade de qualquer ente federado em políticas sociais de natureza não-interfederativa
				Muito bom	90%	5,40	Experiência na avaliação da capacidade de gestão de estados em políticas sociais de execução interfederativa.
				Excelente	100%	6,00	Experiência na avaliação da capacidade de gestão de municípios e do Distrito Federal em políticas sociais de execução interfederativa.

		federados, preferivelmente em políticas públicas de execução interfederativa.					
	10	É DESEJÁVEL QUE A PESSOA CANDIDATA POSSUA experiência profissional acima de dois anos em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de políticas públicas.	6,0	Satisfatório	70%	4,20	Experiência profissional mais de 2 e menos de 3 anos em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de políticas públicas
				Muito bom	90%	5,40	Experiência profissional mais de 3 e menos de 4 anos em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de polítcas públicas
				Excelente	100%	6,00	Experiência profissional mais de 4 anos em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de políticas públicas

8 - LOCAL DE TRABALHO

Local de residência da pessoa consultora, sendo que não serão emitidas passagens e diárias em caso de eventuais deslocamentos a Brasília.

ANEXO 1 - FASES DA SELEÇÃO

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

Etapa 1 - Eliminatória: Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 7 deste Termo de Referência.

Para seguir para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 candidatos possuam os requisitos obrigatórios.

Etapa 2 - Classificatória: Nesta fase, serão avaliados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles aprovados na Etapa 1. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 7 deste Termo de Referência.

Comprovação de Qualificações

Será solicitado aa pessoa candidata que obtiver a maior nota na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação dos documentos comprobatórios de

formação acadêmica e experiência profissional apresentadas no currículo, e que foram consideradas nas etapas 1 e 2.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

Após a solicitação, a pessoa candidata terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após o fim do prazo, se não houver a apresentação dos documentos solicitados, a pessoa candidata será desclassificado e o próxima pessoa candidata classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

Reunião de Alinhamento

Após a comprovação da qualificação, a pessoa candidata que obtiver a maior nota na soma dos pontos obtidos na análise curricular será convocado para uma Reunião de Alinhamento, na qual poderão ser discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc.), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado aa pessoa candidata para que seja aceito ou recusado. Caso a pessoa candidata não aceite o valor proposto, ele deverá assinar a ata da reunião, que será considerada fracassada. A reunião pode ser realizada presencialmente ou por áudio/videoconferência.

A Reunião ocorrerá na presença da pessoa candidata de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da Coordenação-Geral de Cooperação Técnica.

ANEXO 2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Cargo da pessoa supervisora

Coordenador(a)-Geral de Gestão de Processos de Cadastramento CGCPC/DECAU/SECAD/SE/MC

2. Apresentação dos produtos

A pessoa consultora deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

A pessoa consultora deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos à sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pela pessoa consultora em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

A pessoa consultora deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelA pessoa consultora através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

3. Forma de pagamento dos produtos

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

4. Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratada pessoa servidora ativa, ainda que licenciada, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. A pessoa candidata também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e

tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

> ...
>
> *II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:*
>
> *...*
>
> *c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego...*

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 e Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021;

Ainda, nos termos da Lei n° 12.813/13**,** a pessoa candidata deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor do Ministério da Cidadania. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

> *"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:*
>
> *noventa dias para contratação no mesmo projeto;*

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito do Ministério da Cidadania.

É vedada a contratação de pessoa candidata que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do presente edital.

5. Orientações para o preenchimento dos currículos

Ao preencher o currículo, a pessoa candidata deverá descrever em detalhe as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital.

É recomendável especificar, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que a pessoa candidata achar relevante. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que a pessoa candidata exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, a pessoa candidata deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Representação no Brasil

CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO

PROJETO 914BRZ3051 EDITAL Nº 22/2022

Publicação de 1 perfil(is) para contratação de profissional(is) com Graduação em área das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas, conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC; Pós-graduação (ao menos *latu sensu*) em área das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas, conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC, Experiência profissional mínima de pelo menos 2 (dois) anos em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de políticas públicas; Experiência mínima de um ano no uso de metodologias de análise quantitativa de políticas públicas – ou publicação de dois artigos com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B; Experiência mínima de um ano no uso de metodologias de análise qualitativa de políticas públicas – ou publicação de dois artigos com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B, cuja vaga está disponível na página da UNESCO, http://app3.brasilia.unesco.org/vagasubo.

Os interessados deverão enviar o currículo do dia 13/11/2022 até o dia 20/11/2022 no e-mail cgct.pf@cidadania.gov.br. O currículo deverá ser enviado em formato PDF, preferencialmente no modelo disponível no sítio https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/internacional/editais-em-selecao, bem como o número do edital deverá ser informado no campo "assunto". E-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, *ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.*